



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.511, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a doação de área a **GOLDEN MOTOS LTDA**, e dá outras providências.

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **GOLDEN MOTOS LTDA**, uma gleba de terra localizada na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, área remanescente, objeto da matrícula nº 32.274, perfazendo uma área de **10.039,14m<sup>2</sup>** (dez mil e trinta e nove metros e quatorze decímetros quadrados) conforme descrições a seguir:

“O perímetro tem seu início no ponto “A”, localizado no lado esquerdo da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, no sentido Cidade-Dútra km 4; deste ponto, com ângulo interno de 95°45'48”, segue no rumo 16°25'20”SW em uma extensão de 70,00m (setenta metros), até encontrar o ponto “B”, confrontando com a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso; deste ponto, com ângulo interno de 90°00'00”, segue no rumo 73°34'40”SE em uma extensão de 134,95m (cento e trinta e quatro metros e noventa e cinco centímetros), até encontrar o ponto “B<sub>1</sub>”, confrontando com a via pública que interliga a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso com a Avenida Dr. Antonio Pinheiro Jr. (Decreto nº 3.718 de 27/04/1998) – matrícula nº 32.275 do C.R.I.A.; deste ponto, com ângulo interno de 89°59'59”, segue no rumo 16°29'37”NE em uma extensão de 83,22m (oitenta e três metros e vinte e dois centímetros), até encontrar o ponto “F<sub>1</sub>”, confrontando com a área desmembrada “A”; deste ponto, com ângulo interno de 84°14'13”, segue no rumo 79°20'28”NW em uma extensão de 135,64m (cento e trinta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto “A” inicial, fechando o perímetro, encerrando a área de 10.039,14m<sup>2</sup>.”

**Parágrafo único.** A área de terreno descrita no *caput* será doada com o objetivo único da instalação de empresa **GOLDEN MOTOS LTDA**, concessionária Honda.

**Art. 2º.** A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 30 (trinta) dias, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo de 18 (dezoito) meses, conforme estabelecido no cronograma, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** – A área a ser construída será de **2.372m<sup>2</sup>** (dois mil e trezentos e setenta e dois metros quadrados), conforme cronograma.

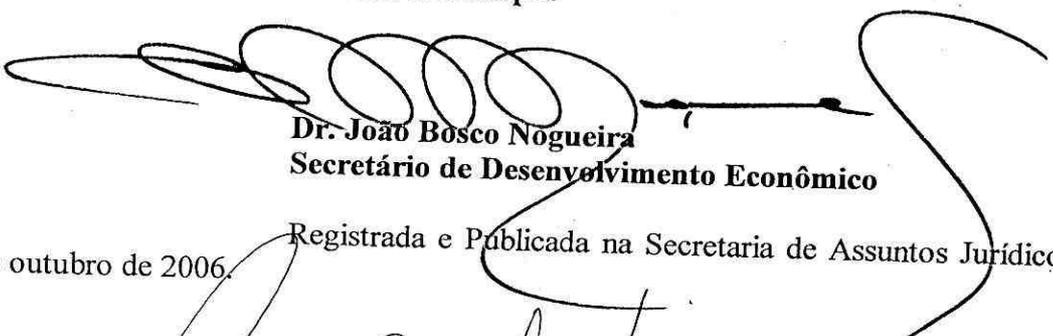
**Art.3º.** Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

**Art.4º.** Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua ao que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90 alterada pela Lei nº4.410, de 10.05.2006, e seus respectivos regulamentos.

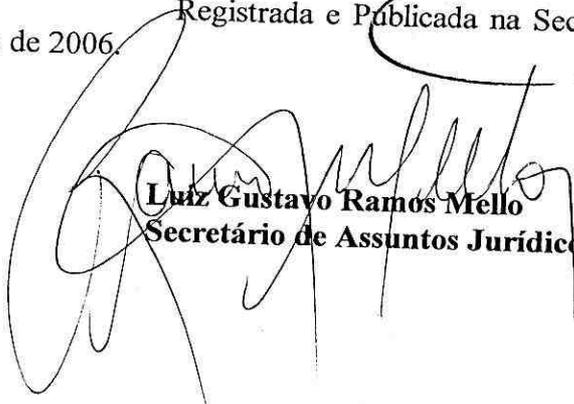
**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 2006.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. João Bosco Nogueira**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos,  
em 20 de outubro de 2006.

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas

PALACETE 10 DE JULHO